



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.º 041/2024

Serra, 11 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.895, de 5 de janeiro de 2024.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.895, de 5 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 11 de janeiro de 2024, com a seguinte ementa: “Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial da cidade da Serra a Banda da Guarda Civil Municipal da Serra”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES / Assinado de forma digital por ANTONIO  
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759  
VIDIGAL:52549810759 / Dados: 2024.01.11 11:39:48 -03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal





Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Prefeito Municipal

Protocolo 1243081

### **LEI Nº 5.895, DE 5 DE JANEIRO DE 2024**

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DA SERRA A BANDA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA SERRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada patrimônio cultural imaterial do povo serrano a Banda da Guarda Civil Municipal da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Prefeito Municipal

Protocolo 1243084

### **LEI Nº 5.898, DE 4 DE JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO À SEPSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município da Serra, o dia de conscientização em atenção e prevenção à sepse.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 4 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Prefeito Municipal

Protocolo 1243088

### **LEI Nº 5.899, DE 5 DE JANEIRO DE 2024**

DECLARA AS FESTAS DE SÃO BENEDITO DA SERRA, SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO PEDRO E SÃO SEBASTIÃO PATRIMÔNIOS CULTURAIS IMATERIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas as Festas de São Benedito da Serra, São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, São Pedro e São Sebastião patrimônios culturais imateriais deste Município, devendo constarem no acervo cultural.

Parágrafo único. Os festejos descritos no caput são manifestações, folclóricas, religiosas e populares que relembram os feitos milagrosos atribuídos aos referidos santos.

Art. 2º Entende-se por:

I - Festa de São Benedito da Serra: A festa de São Benedito da Serra, comemorada em Serra, ES, em 11 de janeiro de cada ano.



Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE ATOS MUNICIPAIS em 10 de Janeiro de 2024 às 21:47:56 com o identificador 390033003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP-Brasil

Benedito é uma festa de caráter pagão religioso, que teve sua origem, segundo a tradição oral, no socorro providencial de São Benedito, quando certo navio que carregava escravos pela costa do Espírito Santo, naufragou. Ao se depararem com a morte, invocaram a proteção de São Benedito e de Deus, e graças às preces, conseguiram se salvarem abraçados ao mastro que se desprendeu do navio e assim foram levados até a praia. A festa de São Benedito realizada no município Serra, na região de Serra Sede, no mês de dezembro, é caracterizada pela Cortada do Mastro, Puxada do Mastro, Fincada do Mastro e Derrubada do Mastro, com cortejos das bandas de congo e envolve um público que não se limita apenas a comunidade local, mas todo o Estado do Espírito Santo;

II - Festa de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário: A Festa de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário acontece na Comunidade de Pitanga, no mês de outubro, e é caracterizada pela tradicional Puxada, Fincada e Derrubada do Mastro de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, com cortejo das bandas de congo;

III - Festa de São Pedro: A Festa de São Pedro acontece na comunidade de Jacaraípe, com suas festividades iniciadas no mês de junho, em comemoração ao padroeiro São Pedro. A festa é caracterizada pela Cortada do Mastro, Puxada do Mastro, Fincada do Mastro e Derrubada do Mastro, com cortejo das bandas de congo;

IV - Festa de São Sebastião: A Festa de São Sebastião realizada na comunidade de Manguinhos, acontece sempre no dia 20 de janeiro ou no fim de semana próximo ao Dia do Padroeiro, quando é realizada a tradicional Puxada e Fincada de Mastro, com cortejo das Bandas de Congo;

V - Festa de São Benedito: A Festa de São Benedito, na comunidade de Santiago (zona rural do Município), acontece no mês de outubro e é caracterizada pela Cortada do Mastro, Puxada do Mastro, Fincada do Mastro e Derrubada do Mastro, com cortejo de bandas de congo.

Parágrafo único. Todas festividades tradicionais constam no Calendário Oficial do Município e no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Prefeito Municipal

Protocolo 1243090

### **LEI Nº 5.900, DE 5 DE JANEIRO DE 2024**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL RAÍZES CAPIXABAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Cultural, Social e Ambiental Raízes Capixabas”, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.031.885/0001-01, com sede à Rua Porto Seguro, n.º 30, Parque Residencial Mestre Álvaro, Serra, ES, CEP 29.170-807.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Prefeito Municipal

Protocolo 1243093